



Vetor: Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (N° 284029)

ATO Presidência 364/2024 (ID 12840487)

ATO Presidência 364/2024:

ATO n° 364, de 3 de dezembro de 2024

Altera o Ato n° 118, de 6 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e o Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- o Ato n° 118, de 6 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e o Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com alterações dadas pelo ATO n° 155, de 13 de maio de 2024.
- a Resolução CSJT n° 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT; e
- a Política Presidência n° 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno,

Art. 1° Alterar o art. 2° do ato n° 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:



"Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) será composto(a) conforme a seguir:

- I - Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que coordenará o Colegiado;*
- II - Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, indicado(a) pela Presidência;*
- III - 1 (um/uma) Magistrado(a) de Primeiro Grau, indicado(a) pela Presidência;*
- IV - Secretário(a) da Secretaria-Geral da Presidência (SGP);*
- V - Secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária (SGJ);*
- VI - Diretor(a)-Geral (DG);*
- VII - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;*
- VIII - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;*
- IX - Coordenador(a) da Coordenadoria de Governança de Segurança da Informação;*
- X - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);*
- XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria; e*
- XII - Assessor(a) da Assessoria Jurídica (ASSEJUR).*

§ 1º Os membros designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, constantes nos incisos III a XI terão como suplentes os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 2º A Presidência indicará o(a) Vice-Coordenador(a) do colegiado."

Art. 2º Alterar o contido no Parágrafo único do art. 3º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

- "[...]
- I – Juiz do Trabalho, Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, que atuará como coordenador do GT-LGPD;*
 - II - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);*
 - III - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;*
 - IV - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;*
 - V – Chefe do Núcleo de Gestão da Segurança da Informação;*
 - VI – Chefe do Escritório de Privacidade;*
 - VII – Chefe da Seção de Gestão de Riscos e Compliance, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE);*
 - VIII – Servidor(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);*
 - IX – Servidor(a) da Secretaria de Auditoria Interna;*
 - X – Servidor(a) da Assessoria Jurídica da Presidência; e*
 - XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria."*

Art. 3º Alterar o contido no art. 4º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:



"Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e do Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD), a COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO , no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu (sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a)."

Art. 4º Alterar o contido no art. 8º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Para instalar-se reunião do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), será exigido quórum de presença de **7 (sete)** membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o seu suplente".

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 155, de 13 de maio de 2024.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

